

LEI Nº 723

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto de Mogi Mirim, criado pela Lei nº 719, de 09 de março de 1970, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair - com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador, e o Fundo Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador criado pela Lei nº 10.107, de 8 de maio de 1968, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de R\$ 2.250.000,00- (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), na conformidade dos convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, que foram celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S.A.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não podendo se eximir das responsabilidades até o término das obrigações assumidas.

ARTIGO 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º e, de modo especial, as seguintes :

Câmara Municipal

I - prazo máximo de 135 (cento e trinta e cinco) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização, reajustadas monetariamente de acordo com o artigo 1º da Instrução nº 5 e da RS-106/66, ambos do D.N.H.;

II - juros médios de 7% ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

III - oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo S.A.A.E. e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 26 da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o § 7º do artigo 24 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

ARTIGO 4º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos a serem feitos de acordo com os convênios referidos no artigo 1º, bem como verbas para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que serão custeados com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas do Município.

ARTIGO 5º - Para efeito de garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo - 3º, serão fixadas taxas e tarifas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FNEB e DNH.

O S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto de Mogi Mirim, obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de água e as

importâncias a êles referentes serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S.A., o qual liberará o que exceder a 1,2% (um e dois décimos por cento) dos encargos financeiros contratuais.

Parágrafo Único - O Diretor do S.A.A.E. ou Departamento de Água e Esgoto fica autorizado a estabelecer taxas e tarifas, as quais serão reajustadas sempre que necessário de maneira a atender o serviço suficientemente, cujos cálculos serão elaborados pelo FESB - Fundo Estadual de Saneamento Básico.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação de garantia, de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o S.A.A.E. autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fundo Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas relativas ao último exercício, que forem atribuídas ao Município no Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, para o pagamento das parcelas perventura em atraso.

ARTIGO 7º - Ficam o Banco Nacional de Habitação e o Fundo Estadual de Saneamento Básico desde já autorizados a receber as importâncias que lhes forem devidas, no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou outro estabelecimento, sobre as quotas do imposto de circulação de mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o Orçamento vigente e a consignar nos futuros Orçamentos verbas de maneira a atender os encargos assumidos com os contratos aludidos nesta lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ARTIGO 9º - O valor do referido -
crédito será empregado exclusivamente na execução dos
serviços de abastecimento de água, referente à doação da
Prefeitura Municipal ao Serviço Autônomo, como contrapar-
tida local prevista no contrato mencionado.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi
Mirim, aos 19 de março de 1970.

ADIB CHAIB
PREFEITO MUNICIPAL